



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPIRITO SANTO

LEI Nº 258/89- DE 02 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento do município, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$ 25 000 000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzados novos).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar:

I- operações de crédito, por antecipação da Receita, em até o montante das Receitas de Capital estimada, para suprir insuficiência de Caixa;

II- suplementação, em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura e órgãos da administração direta ou indireta dos Governos Federal, Estadual, de outros Municípios e Instituições, públicas ou privadas desde que os encargos financeiros destes convênios, da parte do Município, não ultrapassem a 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 4º- Fica ao Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da Constituição Federal e Leis complementares.

Art. 5º- As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 02 de dezembro de 1989.

Estevam A. Fiorio
ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL